



**Prefeitura Municipal de Horizontina/RS
Conselho Municipal de Educação**

Resolução CME nº 02, de 19 de novembro de 2010.

Regulamenta inserção de normas de convivência nos Regimentos Escolares das escolas de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA, no uso de suas atribuições e baseado no parecer do Conselho Estadual de Educação nº 820/2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Segundo o artigo 1º da Resolução do CEED nº 236 de 21 de janeiro de 2008, o Regimento Escolar é o documento que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos pedagógicos com base na legislação do ensino em vigor, o CEED manifesta-se a respeito do Regimento Escolar afirmando que ele é um estatuto pedagógico, construído pela escola de forma coletiva e participativa, onde se incluem as normas de convivência escolar, a escola, portanto, ao elaborar seu Regimento a partir da construção de seu projeto político-pedagógico, tem como dever cumprir a Constituição Federal de 1988, o ECA, a LDBEN e as normas do Sistema Estadual de Ensino, isto significa valorizar o aluno, sua potencialidade e, também, levá-lo à compreensão de que ele é um sujeito social de direitos e obrigações. Mediante esta posição é importante salientar, que, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente não impede que as escolas adotem regras e normas de convivência, pois a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estatui que o ensino tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 2º - As normas de convivência, porém, devem sempre ter como foco o cunho pedagógico, elas precisam ser entendidas como um conjunto de procedimentos que irão orientar as relações interpessoais que ocorrem no âmbito escolar, devem se fundamentar nos princípios da solidariedade, da ética, da

pluralidade cultural, do respeito às diferenças, da autonomia e da gestão democrática.

Artigo 3º - As escolas devem buscar aprofundar e conjugar esforços com as diversas instâncias de representação comunitária tanto em âmbito interno bem como com as representações que a circundam incentivando a participação dos pais ou responsáveis no dia a dia escolar para que através do diálogo construam-se normas de convivência dentro de uma visão eminentemente pedagógica e não como um mero sistema de castigos e sanções.

I – Para que sejam alcançados os objetivos esperados, alguns aspectos devem ser observados pelas escolas quando da construção e aplicação das normas de convivência:

- a) que sejam poucas e coerentes com o seu processo educativo, decorrentes do projeto político-pedagógico;
- b) que estejam formuladas e justificadas com clareza, proporcionalidade e razoabilidade;
- c) que sejam conhecidas por todos;
- d) que sejam aprovadas pelo Conselho Escolar ou instância similar;
- e) que seja exigido o seu efetivo cumprimento, fator essencial para seu reconhecimento e aplicabilidade;
- f) que todas medidas adotadas sejam o resultado de um processo dialogado, devidamente registradas, com conhecimento da parte interessada e, no caso dos alunos menores de 18 anos, com a ciência dos pais ou responsáveis, assegurando-se, sempre, o direito à ampla defesa e, ainda, que expressem os compromissos assumidos pelos envolvidos para superação dos conflitos ocorridos.

Artigo 4º - Em situações em que há envolvimento de porte ou consumo de substâncias psico-ativas ilícitas, porte de armas e indícios ou constatação da violência, negligência, maus tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, de imediato, as direções de escolas devem notificar, e/ou se for o caso, requisitar a presença da autoridade competente, para as devidas providências (Brigada Militar, Conselho Tutelar, Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Polícia Civil).

Artigo 5º - É muito importante salientar, de não superdimensionar-se o alcance das normas de convivência. Não se pode perder de vista que tais normas têm como objetivo orientar as relações interpessoais no ambiente escolar e não substituir os demais códigos de regras da vida em sociedade, ou seja, condutas ou comportamentos que já são regulamentados por outra legislação, obviamente na tem necessidade de ficarem derogados por normas internas da escola.

Artigo 6º - A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Comissão do Ensino Fundamental

Elenir Maria Didonet Rehbein
Lorena Maria Londero Lazzari
Nadir Teresinha Scholze
Adeum Puhl
Anelidia Köhn

Aprovada pelo plenário em 19 de novembro de 2010.

E. Rehbein
Elenir Maria Didonet Rehbein
Presidente do Conselho Municipal de Educação